

Aditamento ao Acordo Coletivo de Trabalho

Vigência 01/03/2015 a 29/02/2016

Pelo presente TERMO DE ADITAMENTO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, de um lado o a FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DO RAMO DE RODOVIAS PÚBLICAS, ESTRADAS EM GERAL E PEDÁGIOS, estabelecida Av. Cásper Líbero, nº 58 – 2º andar, Santa Ifigênia – São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o n.º 09.159.380/0001-86, doravante denominado simplesmente FEDERAÇÃO e a empresa e CONCESSIONÁRIA DO METRO DA BAHIA, estabelecida à Avenida Professor Magalhães Neto, 1752, andar 16 e 17 – Edifício Lena – Bairro da Pituba – Salvador – BA – CEP 41810-012, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.891.185/0001-37, doravante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA, resolvem de comum acordo, inserir parágrafos e alterar cláusulas do ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, cuja vigência é de 01/03/2015 à 29/02/2016, as quais passam a ter a seguinte redação:

1 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

A Concessionária descontará de seus empregados beneficiados com o presente Acordo Coletivo, independente de filiação ou não, a contribuição assistencial de 7% (sete por cento), que será descontada em 2 (duas) vezes, sendo 3,5% (três vírgula cinco por cento) em maio/2015 e 3,5% (três vírgula cinco por cento) em junho/2015, limitando-se cada desconto ao valor de R\$ 144,43 (cento e quarenta e quatro reais e quarenta e três centavos) por mês. Os empregados admitidos após 1º de março de 2015, apenas sofrerão o referido desconto se não houver lançamentos da referida contribuição no ano de 2015, independente da prevista em Lei (sindical).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contribuição será recolhida pela Empresa, através de guia apropriada até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando houver rescisão do Contrato de Trabalho, por iniciativa do empregado ou do empregador, o saldo remanescente será descontado no Termo da Rescisão do Contrato de Trabalho, limitando-se ao teto de R\$ 4.858,12 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e doze centavos).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso a empresa não proceda ao desconto da referida contribuição do empregado, as mesmas arcarão com o pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO: A Empresa encaminhará à Federação, mensalmente, cópia da guia de recolhimento quitada acompanhada de

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the document.

